



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ==== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO ====

### RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Edélio Francisco Guedes**, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº **016/2020** o Projeto de Lei incluso, intitulado: **FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO PARA LEGISLATURA 2021/2024**, o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia 30 de OUTUBRO de 2020, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 18 de outubro de 2020, sob o nº 161/2020, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação, na seguinte ordem:

**1º VOTO**  
**FLORENTINO BINOW**  
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência do Poder Legislativo Municipal, por meio de seu representante, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 3700370032003A00540052004100



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Projeto de Lei em análise tem como objetivo **FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2021/2024.**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere à Câmara Municipal, competência plena para fixar a remuneração de seus Vereadores e, tal fixação de seus subsídios não pode ser feita por um índice, parâmetro ou porcentagem, posto que implicaria em burla ao art. 29, VI, e desacato ao art. 37, XIII, ambos do Texto Constitucional, já que não mais haveria, a necessidade de fixação em cada legislatura, como diz a Carta Magna.

Além disso, a vedação à vinculação ou equiparação de qualquer espécie remuneratória no serviço público é primado constitucional, devendo a Lei Municipal fixa em espécie os subsídios dos agentes políticos.

Quando a lei fala em fixação de remuneração em cada legislatura, para a subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições. Este é o entendimento cristalizado sobre o tema, para que a votação do alto fixador ocorra antes das eleições, quando ainda não se conhecem os eleitos, revestindo-se assim o ato, de imparcialidade.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 3700370032003A00540052004100



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais. Assim, concluo meu voto pela **Aprovação** do projeto em análise.

  
FLORENTINO BINOW  
Relator

**2º VOTO**  
FRANCISCO BRAGA  
Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela **aprovação**, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

  
FRANCISCO BRAGA  
Membro

**3º VOTO**  
BERIATO AUGUSTO ALVES  
Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela **aprovação** do Projeto em apreciação.

  
BERIATO AUGUSTO ALVES  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 09 de novembro de 2020.

  
**BERIATO AUGUSTO ALVES**  
Presidente

  
**FLORENTINO BINOW**  
Relator

  
**FRANCISCO BRAGA**  
Membro